ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itati

Secretaria Municipal da Fazenda.

O objetivo contratação: Alienação de bens patrimoniais móveis, para atender às necessidades do Município de Itati/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Itati/RS possui, em seu patrimônio, bens móveis que, em razão do desgaste natural pelo uso, da obsolescência tecnológica ou da inviabilidade econômica de manutenção, não mais atendem às necessidades operacionais da Administração Pública, sendo classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. A manutenção desses bens no acervo patrimonial acarreta ônus desnecessários ao erário, tais como custos de armazenagem, vigilância, conservação e controle patrimonial, além de contribuir para a contínua depreciação dos ativos, sem qualquer perspectiva de reaproveitamento ou retorno funcional para o interesse público.

Nesse contexto, a alienação desses bens mostra-se medida necessária e adequada sob os aspectos da eficiência administrativa, da economicidade e da boa gestão patrimonial, permitindo a racionalização do patrimônio público e a liberação de espaços físicos atualmente ocupados por bens sem utilidade. Ademais, a alienação possibilita a obtenção de receitas acessórias ao Município, ainda que de caráter secundário, contribuindo para a mitigação de perdas decorrentes da depreciação dos bens. Diante disso, a realização de leilão público apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar procedimento transparente, impessoal e competitivo, ampliando o alcance a potenciais interessados e favorecendo a obtenção do melhor resultado econômico possível.

Tal modalidade de alienação encontra amparo na legislação vigente e observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada destinação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A realização do leilão está alinhada ao planejamento administrativo e financeiro do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão do patrimônio público. A alienação contribui para a racionalização dos ativos municipais e para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser revertidos em políticas públicas prioritárias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade da Administração deverá ocorrer a alienação dos bens móveis inservíveis, a ser realizada mediante leilão público, adotando-se, preferencialmente, a forma eletrônica, em razão de sua maior amplitude de divulgação, competitividade e facilidade de acesso aos interessados. Não obstante, poderá ser utilizada a modalidade presencial ou híbrida, desde que devidamente justificada pela Administração, considerando aspectos como a natureza dos bens, as condições locais e a conveniência administrativa, sempre com vistas à obtenção do melhor resultado para o interesse público.

O procedimento deverá assegurar ampla publicidade, por meio da divulgação do edital em canais oficiais e outros meios adequados, de modo a garantir igualdade de condições entre os potenciais licitantes, promover a competitividade e assegurar a transparência do certame. A publicidade adequada constitui requisito essencial para maximizar a participação de interessados e, consequentemente, elevar a probabilidade de obtenção de lances mais vantajosos para a Administração.

Previamente à alienação, os bens deverão ser objeto de avaliação técnica, realizada por comissão especialmente designada, por servidor público com atribuição compatível ou, quando necessário, por empresa especializada contratada para esse fim. A avaliação deverá considerar o estado de conservação, a vida útil remanescente, os valores praticados no mercado e demais critérios técnicos pertinentes, servindo de base para a fixação do valor mínimo de alienação, em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

A venda dos bens será efetuada pelo maior lance ofertado, desde que igual ou superior ao valor mínimo previamente estabelecido, garantindo-se, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa possível dentro das condições do certame. As regras relativas ao pagamento, à retirada, à transferência de propriedade e às demais obrigações do arrematante deverão estar claramente definidas no edital, de forma objetiva e inequívoca, prevenindo controvérsias e assegurando a correta execução do procedimento.

Por fim, todo o processo de alienação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis à matéria, assegurando a legalidade, a moralidade administrativa e a adequada gestão do patrimônio público municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme levantamento realizado pelo Setor de Patrimônio do Município de Muitos Capões foram localizados diversos bens que se encontram em condições que demandam o seu desfazimento. Sob este ponto de vista. Estima-se a formação de 16 (dezesseis) lotes,

compostos por bens agrupados conforme natureza, estado de conservação e valor de mercado, visando ampliar a competitividade e a atratividade do certame. O respectivo relatório de bens a serem alienados encontra-se apenso a este instrumento, segundo pesquisa realizada pelo setor responsável.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Muitos Capões, foram analisadas as alternativas de mercado disponíveis e usualmente adotadas pela Administração Pública para esse tipo de procedimento. Dentre as possibilidades existentes, destacam-se a realização de leilão presencial tradicional, o leilão eletrônico por meio de plataformas especializadas e o leilão em formato híbrido, que combina a realização presencial com a possibilidade de envio de lances por meio eletrônico.

O leilão presencial tradicional consiste na realização do certame em local físico previamente definido, com a participação dos interessados de forma exclusivamente presencial. Embora seja um modelo historicamente utilizado pela Administração Pública, essa alternativa tende a restringir a participação a interessados localizados na região, podendo limitar a competitividade e, consequentemente, o potencial de obtenção de melhores lances, além de demandar maior estrutura logística e operacional por parte do Município.

O leilão eletrônico, por sua vez, é realizado integralmente por meio de plataformas digitais especializadas, permitindo a participação remota de interessados de diversas localidades. Essa alternativa amplia significativamente o alcance do certame, estimula a competitividade entre os participantes, facilita o acompanhamento em tempo real dos lances e reforça a transparência do procedimento, uma vez que todas as etapas ficam registradas em ambiente eletrônico. Ademais, reduz custos operacionais e logísticos para a Administração, tornando-se especialmente adequada à alienação de bens móveis com potencial interesse em mercados mais amplos. Já o leilão híbrido combina características das duas modalidades anteriores, possibilitando a participação tanto presencial quanto eletrônica. Embora essa alternativa busque conciliar inclusão e flexibilidade, sua operacionalização pode se mostrar mais complexa, exigindo maior coordenação administrativa e infraestrutura tecnológica, o que nem sempre se revela proporcional às vantagens obtidas, especialmente para municípios de pequeno porte.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o leilão eletrônico se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior alcance de interessados, incremento da competitividade, maior transparência e eficiência procedimental, além de melhor aderência aos princípios da economicidade, da publicidade e da eficiência, que norteiam a gestão patrimonial no âmbito da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor relacionado à alienação dos bens móveis inservíveis foi obtida com base em avaliação técnica realizada pelo setor competente da Administração Municipal, considerando de forma criteriosa a realidade e as condições atuais dos bens levantados. Tal avaliação levou em conta aspectos como o estado de conservação, o nível de desgaste, a obsolescência, a vida útil remanescente e os valores praticados no mercado para bens de características semelhantes.

O valor estimado, assim, reflete de maneira fidedigna a situação real dos bens a serem alienados, servindo como parâmetro para a fixação do valor mínimo de venda no procedimento de leilão. Dessa forma, a Administração assegura que a estimativa adotada observa critérios técnicos, razoabilidade e aderência às condições efetivas do patrimônio avaliado, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos bens públicos.

Para tanto, com base nas avaliações técnicas mencionadas e em valores praticados no mercado, estima-se que a alienação dos bens alcance o valor global aproximado de R$ 307.300,00 (Trezentos e sete mil e trezentos reais), considerando os 10 lotes previstos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em tela verificou-se a conveniência de promover a divisão dos bens móveis inservíveis em lotes, de acordo com sua natureza, características e similaridade, como forma de tornar o procedimento mais atrativo e competitivo. Tal medida mostra-se especialmente relevante diante da existência de bens com valores individuais ínfimos, cuja alienação isolada poderia não despertar interesse suficiente por parte dos potenciais licitantes, comprometendo a efetividade do certame.

O agrupamento de itens de mesma natureza em lotes possibilita a formação de conjuntos economicamente mais relevantes, ampliando o interesse do mercado, incentivando a participação de maior número de interessados e aumentando a competitividade entre os licitantes. Ademais, essa estratégia contribui para a racionalização do procedimento, reduzindo custos operacionais e administrativos, tanto para a Administração quanto para os

participantes, sem prejuízo da transparência e da isonomia.

Dessa forma, a divisão dos bens em lotes homogêneos revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois equilibra a necessidade de promover ampla competitividade com a obtenção do melhor resultado econômico possível, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que orientam a alienação de bens públicos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do leilão dos bens móveis inservíveis, o Município pretende alcançar resultados que se alinham à boa gestão patrimonial e à eficiência administrativa. A alienação permitirá a obtenção de recursos financeiros, ainda que de natureza acessória, os quais poderão ser direcionados ao atendimento de áreas consideradas prioritárias pela Administração, contribuindo para a melhor alocação dos recursos públicos.

Ademais, a retirada desses bens do acervo patrimonial resultará na redução de despesas relacionadas à manutenção, guarda, vigilância e armazenamento de itens que não mais atendem ao interesse público, mitigando custos desnecessários ao erário. Paralelamente, o procedimento possibilitará a atualização e regularização dos registros patrimoniais do Município, assegurando maior fidedignidade das informações e melhor controle sobre os bens públicos.

Por fim, a realização do leilão atende aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao promover a destinação adequada de bens inservíveis, racionalizar a gestão do patrimônio público e buscar a solução mais vantajosa para o interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada realização do leilão dos bens móveis inservíveis, faz-se necessária a adoção prévia de um conjunto de providências administrativas e técnicas, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento. Inicialmente, deverá ser promovida a avaliação individualizada dos bens a serem alienados, considerando suas características, estado de conservação e condições reais de uso, a fim de subsidiar a definição do valor mínimo de alienação e a correta formação dos lotes.

Na sequência, deverá ser elaborado o edital de leilão, contendo de forma clara e objetiva todas as regras do certame, incluindo as condições de participação, critérios de julgamento, forma de apresentação dos lances, prazos e condições de pagamento, bem como as responsabilidades do arrematante e da Administração. O edital deverá ser submetido à

análise e aprovação da autoridade competente, em observância às normas legais e aos procedimentos internos do Município.

Também se faz necessária a definição da forma de condução do leilão, seja por meio de plataforma eletrônica especializada, seja mediante a atuação de leiloeiro oficial, quando aplicável, observados os critérios de legalidade, economicidade e conveniência administrativa. Tal definição deverá considerar a natureza dos bens, o alcance pretendido e a estrutura disponível para a realização do certame.

Ademais, deverão ser adotadas as providências relativas à publicação dos avisos legais, assegurando ampla publicidade ao leilão e garantindo igualdade de condições aos interessados, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência. Por fim, deverá ser organizada a logística necessária para a visitação prévia dos bens pelos interessados, bem como para a retirada dos itens pelos arrematantes, após a conclusão do certame, de forma ordenada e segura, minimizando riscos operacionais e assegurando o adequado encerramento do procedimento de alienação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da realização da presente contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itati, 14 de abril de 2026.

EDINEIA ENGEL BEHLING:01995534080

Assinado de forma digital por EDINEIA ENGEL BEHLING:01995534080

Edinéia Behling

Chefe do Setor de Obras